



**Câmara**  
MUNICIPAL DO PRATA

Sede Câmara Municipal  
Praça XV de Novembro - 35 - Centro  
Cx. Postal nº07 - CEP 38.140-000, Prata-MG  
Tel. (34) 3431-1635 / CNPJ: 22.236.517/0001-17  
www.prata.mg.leg.br

Anexo Câmara Municipal - Administrativo  
Praça XV de Novembro - 321 - Centro  
Tel. (34) 3431-1335

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01/2026



INSTITUI O PAGAMENTO DE DIÁRIAS PARA OS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal do Prata/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e o Presidente PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal do Prata/MG, o pagamento de diárias para custeio de despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano, quando do afastamento do Município, em razão de:

- I – participação em cursos, treinamentos, seminários e congressos;
- II – reuniões institucionais e agendas oficiais;
- III – diligências administrativas, técnicas, jurídicas ou parlamentares;
- IV – representação institucional;
- V – outras atividades devidamente justificadas, desde que de interesse público e institucional.

§1º A diária possui natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração, subsídio, vencimento, gratificação ou qualquer outra vantagem.

§2º O pagamento de diárias não poderá ser utilizado como forma de complementação salarial, subsídio indireto ou qualquer modalidade de remuneração.

§3º A concessão de diárias observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e razoabilidade.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se diária a verba de natureza estritamente indenizatória destinada ao ressarcimento de despesas ordinárias com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano decorrentes do afastamento temporário do Município, a serviço ou no interesse institucional da Câmara Municipal do Prata/MG.

§1º A concessão de diária dependerá da demonstração do nexo entre o deslocamento e o interesse institucional.

*P. S. Guimarães*

*[Signature]*  
*Chais*

*Domes*





§2º É vedada a concessão habitual, automática ou reiterada de diárias que descaracterize sua natureza indenizatória.

§3º Poderão receber diárias agentes políticos, servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal do Prata/MG.



Art. 3º A concessão de diárias dependerá de autorização prévia do Presidente da Câmara, mediante:

- I – requerimento do interessado (Anexo I desta Resolução), com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo urgência devidamente motivada;;
- II – indicação do objetivo, local, período e justificativa do interesse público;
- III – estimativa do número de diárias;
- IV – anexação de documentos que comprovem o evento, convite, pauta ou programação, quando houver.

Parágrafo único. A autorização poderá ser formalizada por despacho, portaria ou ordem administrativa, devendo constar os elementos essenciais da viagem.

Art. 4º A diária será devida por dia de afastamento do Município, observado:

- I – o limite do estritamente necessário para cumprimento da finalidade;
- II – o itinerário, datas e horários oficiais da atividade;
- III – a compatibilidade com a programação do evento ou agenda institucional.

Art. 5º É vedada a concessão de diárias:

- I – para atividades particulares ou sem correlação com o interesse institucional;
- II – para deslocamento dentro do próprio Município do Prata/MG;
- III – quando inexistir comprovação do vínculo da viagem com função pública;
- IV – para período em que o beneficiário estiver em férias, licença, afastamento ou suspensão, salvo convocação formal e justificativa excepcional.

Art. 6º As diárias serão calculadas conforme os valores constantes no Anexo II desta Resolução.

Art. 7º A diária será concedida por dia do afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora do Município, ou quando a Câmara custear, por meio diverso as despesas cobertas por diárias, ou ainda, no dia do retorno à sede de serviço.

Art. 8º O agente político ou servidor que receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

*PNStjuma*

*[Signature]*

*Domes*  
Página 2 de 10





Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir a diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

Art. 9º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto em situações de urgência, devidamente caracterizadas e autorizadas pela Presidência da Câmara.

§1º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§2º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o agente político ou servidor público fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

§3º Serão de inteira responsabilidade do agente político ou do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela Administração.

Art. 10 O beneficiário deverá prestar contas das diárias recebidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do retorno ao Município, contendo no mínimo:

- I – relatório de viagem (Anexo III desta Resolução);
- II – comprovante de participação, quando aplicável (certificado, declaração, lista de presença, ata, foto institucional, crachá ou documento equivalente);
- III – demais documentos que o beneficiário julgar pertinentes para a comprovação do deslocamento ou que forem solicitados pela Administração.

§1º Para reuniões institucionais poderá ser aceita comprovação por pauta, ata, ofício recebido, declaração do órgão visitado, e-mails oficiais, fotos e registros ou documento equivalente.

§2º A ausência de nota fiscal não impede a prestação de contas, por se tratar de despesa indenizatória padronizada.

§3º O agente político ou servidor que receber diárias e não comprovar o deslocamento ou a finalidade institucional, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

*[Assinaturas manuscritas: "Eduardo", "Eduardo", "Domes"]*

*[Assinatura manuscrita: "Pinguim"]*





**Câmara**  
MUNICIPAL DO PRATA

Sede Câmara Municipal  
Praça XV de Novembro - 35 - Centro  
Cx. Postal nº07 - CEP 38.140-000, Prata-MG  
Tel. (34) 3431-1635 / CNPJ: 22.236.517/0001-17  
www.prata.mg.leg.br

Anexo Câmara Municipal - Administrativo  
Praça XV de Novembro - 321 - Centro

Art. 11 Compete à Controladoria Interna da Câmara Municipal do Prata/MG analisar a legalidade da concessão e da prestação de contas das diárias, emitindo manifestação quanto à regularidade do processo.

Parágrafo único. A manifestação a que se refere o caput deverá ser realizada quando do retorno e da apresentação da prestação de contas do beneficiário.

Art. 12 Compete à Diretoria de Pessoal e Tesouraria registrar empenho, liquidação e pagamento das diárias, bem como disponibilizar informações para o controle interno e externo.

Art. 13 As informações relativas à concessão de diárias deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência da Câmara Municipal, contendo beneficiário, destino, período, finalidade e valores pagos.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal do Prata/MG, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observadas as normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 15 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

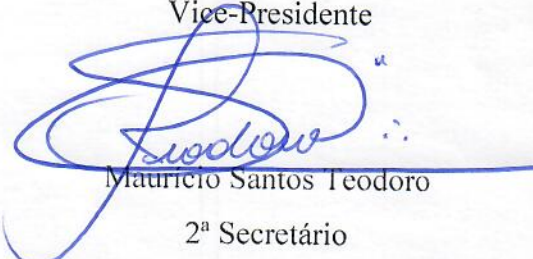
Câmara Municipal do Prata/MG, 9 de fevereiro de 2026.

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS VEREADORES

  
Paulo Marques de Souza Junior  
Presidente

  
Romes Oliveira Santana  
Vice-Presidente

  
Thaís Tambellini Pires  
1ª Secretária

  
Maurício Santos Teodoro  
2ª Secretário





**Câmara**  
MUNICIPAL DO PRATA

Sede Câmara Municipal  
Praça XV de Novembro - 35 - Centro  
Cx. Postal nº07 - CEP 38.140-000, Prata-MG  
Tel. (34) 3431-1635 / CNPJ: 22.236.517/0001-17  
www.prata.mg.leg.br

Anexo Câmara Municipal - Administrativo  
Praça XV de Novembro - 321 Centro

Anexo I – Requerimento de Diária – Câmara Municipal do Prata/MG



1. Nome: \_\_\_\_\_
2. Cargo/Função: \_\_\_\_\_
3. Destino (cidade/UF): \_\_\_\_\_
4. Período: \_\_\_\_//\_\_\_\_//\_\_\_\_ a \_\_\_\_//\_\_\_\_//\_\_\_\_
5. Horário de saída: \_\_\_\_\_ Horário de retorno: \_\_\_\_\_
6. Finalidade/Justificativa (interesse institucional):  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

7. Evento/Agenda: \_\_\_\_\_
8. Quantidade de diárias solicitadas: \_\_\_\_\_
9. Meio de transporte: ( ) veículo oficial ( ) próprio ( ) outro: \_\_\_\_\_
10. Documentos anexos: ( ) convite ( ) programação ( ) pauta ( ) outros

Declaro que as informações são verdadeiras e que prestarei contas no prazo legal.

Prata/MG, \_\_\_\_//\_\_\_\_//\_\_\_\_

Assinatura do requerente: \_\_\_\_\_

**Despacho da Presidência:**

( ) Autorizo ( ) Não autorizo

Motivo (se negar): \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_//\_\_\_\_//\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_





**Anexo II – Valores das Diárias**

|                                                                                              | Vereadores | Servidores efetivos,<br>comissionados e<br>demais agentes<br>políticos da<br>Câmara |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Brasília/DF                                                                                  | R\$900,00  | R\$700,00                                                                           |
| Demais capitais                                                                              | R\$800,00  | R\$600,00                                                                           |
| Cidades com população igual ou acima de 500<br>mil habitantes                                | R\$700,00  | R\$500,00                                                                           |
| Cidades com população igual ou acima de 100<br>mil habitantes e abaixo de 500 mil habitantes | R\$600,00  | R\$400,00                                                                           |
| Cidades com população abaixo de 100 mil<br>habitantes                                        | R\$500,00  | R\$300,00                                                                           |

**Observação**

Para fins de comprovação da população, deverão ser utilizados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) vigente na data de solicitação das diárias.

*[Assinatura]*  
Chaves  
Romeo  
PMG/Prata





**Anexo III- Modelo de relatório de viagem**



1. Nome: \_\_\_\_\_
2. Cargo/Função: \_\_\_\_\_
3. Destino: \_\_\_\_\_
4. Período: \_\_\_\_//\_\_\_\_//\_\_\_\_ a \_\_\_\_//\_\_\_\_//\_\_\_\_
5. Objetivo institucional realizado:

---

---

---

---

---

6. Resultados/Encaminhamentos produzidos (provas objetivas):

---

---

---

---

---

7. Documentos anexos: ( ) certificados ( ) declaração ( ) ata ( ) fotos ( ) outros

8. Observações: \_\_\_\_\_

Declaro que as informações são verdadeiras.

Prata/MG, \_\_\_\_//\_\_\_\_//\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

*Chais Rome PMSguerra*





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade instituir, no âmbito da Câmara Municipal do Prata/MG, disciplina normativa específica para a concessão e o pagamento de diárias aos agentes políticos e servidores, estabelecendo critérios objetivos, procedimentos administrativos e mecanismos de controle destinados a assegurar a regularidade, transparência e legitimidade das despesas decorrentes de deslocamentos realizados em razão do interesse institucional do Poder Legislativo.

O exercício das atividades legislativas, administrativas e institucionais da Câmara Municipal demanda, em diversas situações, o deslocamento de agentes políticos e servidores para participação em cursos de capacitação, reuniões técnicas, diligências administrativas, agendas institucionais, eventos oficiais e demais atividades relacionadas ao desempenho das funções públicas. Tais deslocamentos, quando realizados fora do Município, implicam despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e deslocamento urbano, as quais não integram o custo ordinário da atividade funcional e, por essa razão, justificam o ressarcimento mediante verba de natureza indenizatória.

A regulamentação proposta busca conferir tratamento jurídico adequado à matéria, estabelecendo parâmetros claros para a concessão de diárias, com expressa definição de sua natureza indenizatória, afastando qualquer interpretação que possa associá-las a forma de remuneração indireta, complementação salarial ou acréscimo de subsídio. Nesse sentido, a proposta observa os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, promovendo maior segurança jurídica tanto para a Administração quanto para os beneficiários da verba.

A iniciativa também atende à necessidade de padronização dos procedimentos administrativos, evitando decisões casuísticas e assegurando uniformidade na concessão das diárias, mediante exigência de autorização prévia, motivação expressa, demonstração



*[Handwritten signature]*  
Chais  
Rome  
Pereira





**Câmara**  
MUNICIPAL DO PRATA

Sede Câmara Municipal  
Praça XV de Novembro - 35 - Centro  
Cx. Postal nº 07 - CEP 38.140-000, Prata-MG  
Tel. (34) 3431-1635 / CNPJ: 22.236.517/0001-17  
www.prata.mg.leg.br

Anexo Câmara Municipal - Administrativo  
Praça XV de Novembro - 321 - Centro

do nexa entre o deslocamento e o interesse institucional, bem como obrigatoriedade de prestação de contas e análise pelo controle interno. Dessa forma, a norma fortalece os mecanismos de governança administrativa e de controle das despesas públicas, em consonância com as boas práticas recomendadas pelos órgãos de controle externo.



Destaca-se, ainda, que a regulamentação ora proposta não implica criação de vantagem remuneratória nem aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, limitando-se a disciplinar a forma de ressarcimento de despesas eventuais já inerentes ao funcionamento do Poder Legislativo, cujos dispêndios permanecem condicionados à existência de dotação orçamentária própria e à observância das disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A previsão de publicidade das diárias concedidas, por meio do Portal da Transparência, reforça o compromisso institucional com a transparência e o controle social, permitindo o acompanhamento pela sociedade e pelos órgãos de fiscalização quanto à correta aplicação dos recursos públicos.

Ressalta-se, ainda, que a elaboração do presente Projeto de Resolução observou parâmetros normativos e administrativos adotados pela Administração Pública Federal, especialmente aqueles aplicáveis ao pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Federal e do Congresso Nacional, cujos modelos servem como referência consolidada de boas práticas em matéria de ressarcimento de despesas decorrentes de deslocamentos a serviço. A utilização desses referenciais buscou assegurar alinhamento com padrões reconhecidos de controle, transparência e racionalidade administrativa, adaptando-se, contudo, às peculiaridades e à realidade operacional da Câmara Municipal do Prata/MG, de modo a garantir equilíbrio entre a necessária disciplina normativa e a efetiva viabilidade de aplicação prática da norma no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

*[Assinatura]*  
Chais  
Rome  
P. M. J. M.

Assim, o presente Projeto de Resolução representa medida de organização administrativa, racionalização dos procedimentos internos e fortalecimento da gestão





**Câmara**  
MUNICIPAL DO PRATA

Sede Câmara Municipal  
Praça XV de Novembro - 35 - Centro  
Cx. Postal nº07 - CEP 38.140-000, Prata-MG  
Tel. (34) 3431-1635 / CNPJ: 22.236.517/0001-17  
www.prata.mg.leg.br

Anexo Câmara Municipal - Administrativo  
Praça XV de Novembro - 321 - Centro

pública, proporcionando maior clareza normativa, segurança jurídica e conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, razão pela qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa.



Câmara Municipal do Prata/MG, 9 de fevereiro de 2026.

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS VEREADORES

*Paulo Marques de Souza Junior*  
Paulo Marques de Souza Junior  
Presidente

*Romes Oliveira Santana*  
Romes Oliveira Santana  
Vice-Presidente

*Thaís Tambellini Pires*  
Thaís Tambellini Pires  
1ª Secretária

*Maurício Santos Teodoro*  
Maurício Santos Teodoro  
2ª Secretário